



Número: **0851877-87.2016.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Assuntos: **Seguro, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ LOPES DA SILVA FILHO (AUTOR)	RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA (ADVOGADO) SUHELLEN CRISTINA DANTAS DA SILVA (ADVOGADO)
PORTE SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
8378645	16/11/2016 10:57	<a href="#">Inicial DPVAT -Luis Lopes da Silva Filho</a>



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NATAL/RN**

**LUÍZ LOPES DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, cozinheiro, com RG nº 1.719.391 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.375.324-05, residente e domiciliado na Rua José Agnaldo, nº 345B, Redinha, CEP 59.122-070, Natal/RN, endereço eletrônico inexistente, vem por intermédio de seu advogado, conforme procuração em anexo (doc. 01), a presença de Vossa Excelência propor

### **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

em desfavor da **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com inscrição do CNPJ sob o nº 61.198.164/0043-19, com endereço para receber citação e intimação, localizada na Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova, CEP 59.056-200, Natal/RN, endereço eletrônico depto.tributos@portoseguro.com.br, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

+55 84 2226-9797 | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN



Assinado eletronicamente por: BRUNA AGRA DE MEDEIROS - 16/11/2016 10:53:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111610460626500000007935518>  
Número do documento: 16111610460626500000007935518

Num. 8378645 - Pág. 1



## I. DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Inicialmente o autor vem requerer os benefícios da Justiça Gratuita, devido ao fato de não poder arcar com as custas e honorários advocatícios, principalmente após o acidente, visto que é cozinheiro e teve sua mobilidade reduzida, estando até a presente data sem poder voltar a exercer suas atividades laborais.

2. Sendo assim, por atender aos requisitos presentes no art. 2º, parágrafo único da Lei 1.050/60, requer a concessão para demandar sob o pálio da justiça gratuita.

## II – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

3. O autor, conforme comprovante de residência anexo (doc. 02), reside no município de Natal/RN, e o acidente ocorreu em Touros/RN. Porém, a parte autora opta pelo foro da comarca de Natal, tendo em vista ser o local em que está situada a sede da empresa requerida.

4. Tal opção é possível, visto que o STJ recentemente pacificou a questão no julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos (CPC, art. 543-C) do REsp 1357813, editando a súmula nº 540, assentando que: “Na ação de cobrança do seguro DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**”. (Grifei)

## III. DOS FATOS

5. O requerente foi vítima de um acidente de trânsito no dia 21 de junho de 2016, quando transitava com sua motocicleta e ocorreu a referida queda. O requerente, então, se desequilibrou e caiu, sofrendo várias lesões.

+55 84 2226-9797 | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN



Assinado eletronicamente por: BRUNA AGRA DE MEDEIROS - 16/11/2016 10:53:04  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111610460626500000007935518>  
Número do documento: 16111610460626500000007935518

Num. 8378645 - Pág. 2



6. Após o acidente, o autor foi socorrido e conduzido para o Hospital Walfredo Gurgel, onde foi atendido com fortes dores no corpo, escoriações e fraturas em membros inferiores esquerdos. A Declaração da SAMU encontra-se anexa aos autos (doc.03).

7. Após o ocorrido o autor continuou realizando o tratamento, conforme prontuário anexo (doc.04), estando afastado de suas atividades até a presente data. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer o valor da indenização referente ao seguro DPVAT.

#### **IV. PRELIMINARMENTE DO INTERESSE DE AGIR**

8. Inicialmente, informa a parte autora que já protocolou o aviso do sinistro junto à uma das seguradoras réis que compõem o consórcio dos seguros DPVAT, conforme comprova a documentação anexa (doc.05). Desse modo, não pode a seguradora requerida afirmar que falta interesse de agir da parte autora, levando-se, portanto, em consideração o julgamento do Recurso Extraordinário nº 839.314 pelo Supremo Tribunal Federal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.  
DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO  
ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.  
MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO  
PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG.**

1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. 3. In casu, o acórdão recorrido assentou: “2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo.” 4. Recurso DESPROVIDO. DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto por FRANCISCO BORGES LEAL, com

+55 84 2226-9797 | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN



Assinado eletronicamente por: BRUNA AGRA DE MEDEIROS - 16/11/2016 10:53:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111610460626500000007935518>  
Número do documento: 16111610460626500000007935518

Num. 8378645 - Pág. 3



fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Cível e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, em parte assim fundamentado (fl. 122): “2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo.” Nas razões do apelo extremo sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário É o relatório. DECIDO . Não merece prosperar o recurso. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5.º, XXXV da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03.09.14, conforme se pode destacar do seguinte trecho da manifestação do referido julgado: “A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo.” (Recurso Extraordinário nº 839.314).

9. Desta feita, o aviso de sinistro à Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A consiste em ato importante e necessário ao prosseguimento regular da Ação de Indenização do Seguro Obrigatório, fato que pode ser constatado em anexo, como aludido, com a juntada do comprovante de aviso de sinistro.

10. Sendo assim, busca o autor com a presente demanda receber da seguradora ré o valor que lhe é devido a título de indenização referente ao seguro DPVAT.

## V. DA PERÍCIA

11. Diante da situação fática aqui elencada, ao nosso sentir se faz necessário que o(a) Douto(a) Julgador(a) determine a produção de prova pericial para avaliar as sequelas do autor, de modo que seguem os quesitos que deverão ser respondidos pelo *expert*:

### a) Quais as lesões sofridas pelo Autor(a)?

+55 84 2226-9797 | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN



Assinado eletronicamente por: BRUNA AGRA DE MEDEIROS - 16/11/2016 10:53:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111610460626500000007935518>  
Número do documento: 16111610460626500000007935518

Num. 8378645 - Pág. 4



- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) A incapacidade é total ou parcial de acordo com a tabela que rege o Seguro DPVAT?
- c) A incapacidade se parcial, é completa (100%) em relação à(s) parte(s) do corpo afetado ou é incompleta?
- d) No caso de invalidez parcial (ais) incompleta(s), a repercussão da lesão para a capacidade laborativa é intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)?

12. Em se tratando dos encargos referentes à perícia, requer desde já, considerando o Convênio nº 01/2013 firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder, onde firmou-se o compromisso de que as despesas com a produção de prova pericial seriam custeadas pelas seguradoras nas ações de cobrança de seguro obrigatório, que estes sejam arcados integralmente pela parte ré, levando em conta também o princípio da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente da relação jurídica aqui debatida.

## VI. DOS PEDIDOS

13. Diante do que foi exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne em:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os **benefícios da Justiça Gratuita**, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesma o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b) Determinar a citação do Réu no endereço acima declinado, para que compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- c) Que Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da**

+55 84 2226-9797 | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN



Assinado eletronicamente por: BRUNA AGRA DE MEDEIROS - 16/11/2016 10:53:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111610460626500000007935518>  
Número do documento: 16111610460626500000007935518

Num. 8378645 - Pág. 5



**defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.**

d) Entendendo Vossa Excelência pela necessidade de perícia médica, que sejam respondidos os quesitos do item acima mencionado e que a demandada seja obrigada a arcar com os honorários periciais sob pena de revelia ou confissão ficta dos fatos narrados pelo autor na inicial.

e) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor, indenização referente ao seguro DPVAT, de acordo com o grau de invalidez apurado na perícia médica, calculado com base na tabela, acrescido de juros de mora e correção monetária desde a data do evento danoso, em conformidade com as Súmulas 54 e 580, respectivamente, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

f) Que seja condenada a parte Ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais, em percentual a ser arbitrado por esse Douto Juízo incidente sobre o valor da condenação.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), meramente para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 16 de novembro de 2016.

+55 84 2226-9797 | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN



Assinado eletronicamente por: BRUNA AGRA DE MEDEIROS - 16/11/2016 10:53:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111610460626500000007935518>  
Número do documento: 16111610460626500000007935518

Num. 8378645 - Pág. 6



**Ricardo Victor Pinheiro de Lucena**  
**OAB/RN nº 9.656**

**Bruna Agra de Medeiros**  
**OAB/RN nº 15.000**

+55 84 2226-9797 | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN



Assinado eletronicamente por: BRUNA AGRA DE MEDEIROS - 16/11/2016 10:53:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111610460626500000007935518>  
Número do documento: 16111610460626500000007935518

Num. 8378645 - Pág. 7